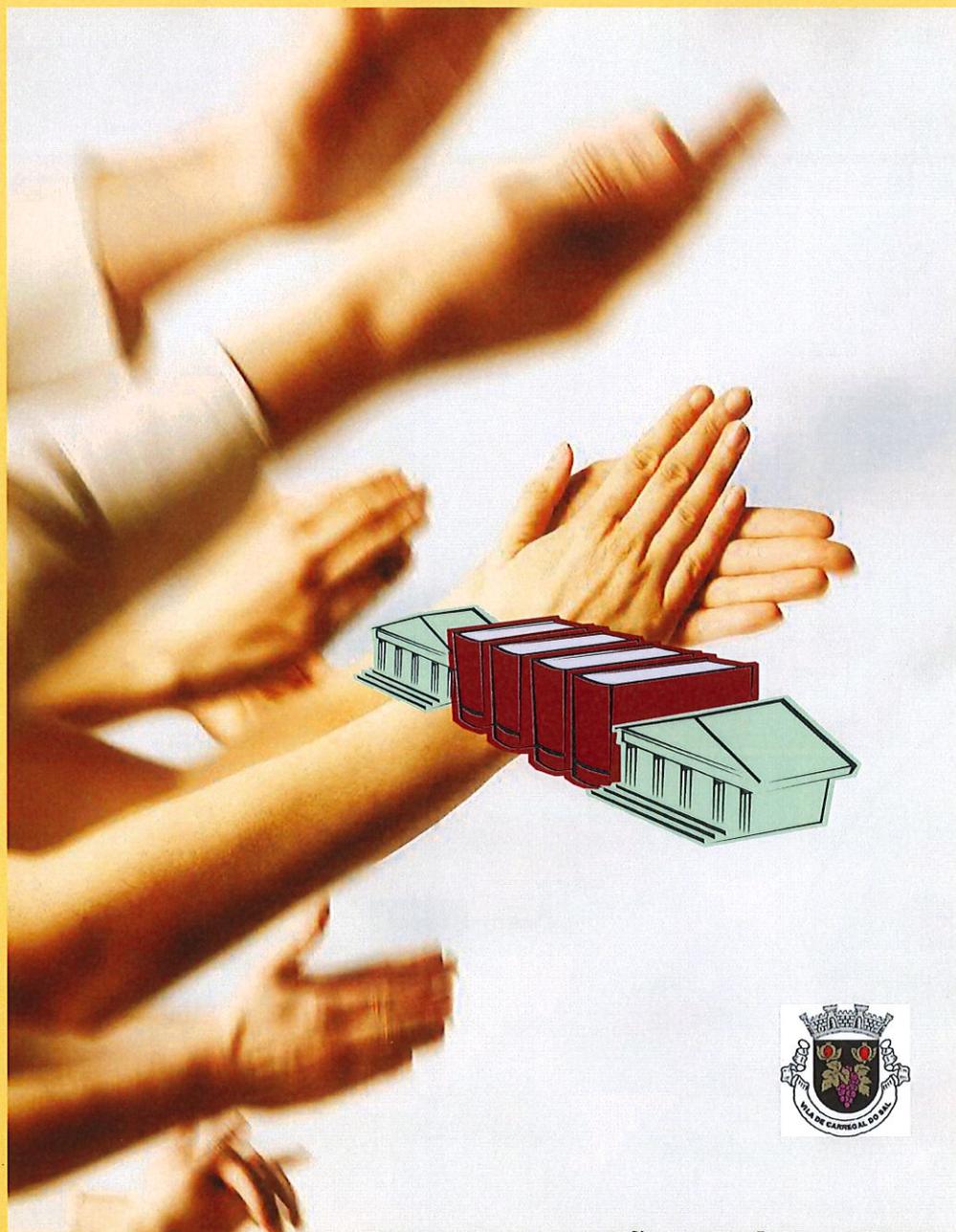




Regimento da Câmara Municipal de Carregal do Sal



**Aprovado na reunião ordinária realizada
em 11 de novembro de 2021
- Mandato de 2021-2025 -**



Município

Fl. 1

**REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARREGAL DO SAL
MANDATO DE 2021-2025**

O Regimento da Câmara Municipal de Carregal do Sal foi elaborado de acordo com a alínea a) do artigo 39.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, tendo por base a mesma lei, atende, também, às disposições vigentes da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, do Código do Procedimento Administrativo e às recomendações da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 1.º

Constituição

A Câmara Municipal de Carregal do Sal, como órgão executivo colegial do município, é constituída por um presidente e quatro vereadores, devendo, um dos quais ser designado vice-presidente, ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Alteração da composição

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Presidente da Câmara

1 – Cabe ao presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam legalmente atribuídas, quer no âmbito de competências próprias, quer no âmbito de competências delegadas, organizar e distribuir a ordem do dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2 – O presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3 – Na falta ou impedimento do presidente, dirigirá a reunião o vice-presidente ou, na sua falta, o vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o presidente.

4 – Das decisões tomadas pelo presidente ou pelos vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas, cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo de impugnação contenciosa.

5 – O recurso referido no número anterior pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 4.º

Reuniões da Câmara Municipal

1 – As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente nos Paços do



Município (Sala de Reuniões e Salão Nobre), podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado, do que será dada a necessária publicitação.

2 – As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias ou extraordinárias.

3 – A última reunião ordinária de cada mês é pública.

4 – A Câmara Municipal pode deliberar a realização de outras reuniões públicas, divulgando publicamente dia e hora.

5 – A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os dois dias anteriores à reunião.

6 – Por determinação do presidente da Câmara, os responsáveis pelos diversos serviços deverão estar presentes às reuniões da Câmara Municipal, a fim de prestarem os esclarecimentos necessários.

Artigo 5.º

Reuniões ordinárias

1 – As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias previamente fixados.

2 – As reuniões ordinárias terão lugar nas segundas e quartas quintas-feiras de cada mês, sendo a segunda reunião pública, sem prejuízo do estatuído no n.º 4 do artigo anterior.

3 – Quando o dia ou dias fixados coincidirem com feriado, a reunião passará para o primeiro dia útil imediato, sem prejuízo do estipulado no número seguinte.

4 – A Câmara Municipal prévia e casuisticamente poderá ainda deliberar no sentido de adiar ou antecipar os dias das reuniões em termos diferentes dos estipulados no número anterior, devendo, no entanto, ser estritamente cumpridos os prazos e procedimentos legalmente admissíveis.

5 – As reuniões ordinárias não públicas terão o seu início às 14:30 horas e termo às 17:30 horas, podendo a Câmara Municipal deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.

6 – As reuniões ordinárias públicas terão o seu início às 17:30 horas e termo às 20:30 horas, podendo a Câmara Municipal deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.

7 – As reuniões ordinárias públicas terão transmissão *online*.

8 – Os cidadãos que assistam *online* e estejam interessados em intervir no espaço especialmente a estes destinado, terão de fazer inscrição prévia, através de formulário disponibilizado em <https://servicosonline.cm-carregal.pt/> ou por email jorge.figueiredo@cm-carregal.pt, até às 12h30 do dia da reunião, de harmonia com as disposições deste Regimento.

9 – Os cidadãos que se apresentem à reunião de Câmara, podem, se assim o entenderem, colocar as suas questões, de harmonia com as disposições deste Regimento.

10 – Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões ordinárias, bem como à natureza dessas mesmas reuniões, devem ser deliberadas em reunião, publicitadas em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião e comunicadas a todos os Vereadores, com a mesma antecedência, por carta com aviso de receção, através de protocolo ou por correio eletrónico.

Artigo 6.º

Reuniões extraordinárias

1 – As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.



Fl. 2
[Handwritten signature]

2 – As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital, através de protocolo ou por correio eletrónico.

3 – O presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.

4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 7.º

Ordem do dia

1 – Ao estabelecer a ordem do dia de cada reunião, o presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:

a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;

b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2 – A ordem do dia de cada reunião deve ser entregue a todos os vereadores com a antecedência mínima de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.

3 – Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os vereadores a participar nas discussões das matérias delas constantes.

4 – Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia, que devido à sua dimensão, ou por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia do envio da ordem do dia e ou da convocatória para a reunião.

5 – Os serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do presidente, quer dos vereadores com funções delegadas e subdelegadas.

6 – Está vedada aos elementos da Câmara Municipal a faculdade de propor aditamentos de assuntos não incluídos na ordem do dia, por força das disposições do artigo 50.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 8.º

Quórum

1 – As reuniões só se podem realizar com a presença de pelo menos três membros da Câmara, ou seja, a maioria do número legal.

2 – Se meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

3 – Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o presidente ou seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.

Artigo 9.º

Reuniões por videoconferência

As reuniões de Câmara Municipal que forem realizadas por videoconferência serão aplicadas, com as necessárias adaptações, as normas do presente Regimento.

Artigo 10.º

Períodos das reuniões

1 – Em cada reunião ordinária há um período de "antes da ordem do dia" e um período de "ordem do dia".

2 – Na segunda reunião ordinária do mês haverá, no início da reunião, um período de "intervenção do público".

3 – Nas reuniões extraordinárias, apenas haverá lugar ao período de "ordem do dia".

4 – Sempre que a Câmara Municipal use da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 4.º, as reuniões passarão a integrar um período de "intervenção do público".

Artigo 11.º

Período de antes da ordem do dia

1 – O período de "antes da ordem do dia", destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município de Carregal do Sal e terá a duração máxima de sessenta minutos, podendo ser prolongado por mais trinta minutos mediante proposta fundamentada e aprovação do órgão executivo.

2 – Este período inicia-se com a realização dos seguintes procedimentos:

a) Apreciação e votação das atas, sem prejuízo das mesmas serem aprovadas no final de cada reunião a que disser respeito;

b) Leitura resumida do expediente com interesse especial para o Município e para a Câmara Municipal;

c) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como a respetiva resposta;

d) De qualquer decisão do presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara Municipal tomar conhecimento.

3 – O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo presidente ou por quem ele indicar e pelos vereadores com delegação ou subdelegação de competências, bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas.

4 – A cada força política representada na Câmara Municipal será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.

5 – Cumulativamente, cada vereador dispõe de três minutos para os efeitos previstos no número anterior.

6 – Poderá haver cedências de tempo entre vereadores.

Artigo 12.º

Período da ordem do dia

1 – O período da ordem do dia pode incluir um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos dos números 2, 3 e 4 do presente artigo, ou, de igual forma, adotar-se a metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto.

2 – No início do período da ordem do dia, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3 – Até à votação de cada assunto podem ser apresentadas propostas devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão associadas e simultaneamente discutidas e



Fl. 3

votadas.

4 – Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de três minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.

5 – O tempo disponível para cada membro da Câmara Municipal poderá ser cedido a outro.

6 – Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos.

7 – Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes, salvo se a Câmara Municipal decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão.

Artigo 13.º

Período de intervenção do público

1 – O período de "intervenção do público", a considerar na segunda reunião de cada mês e nas situações previstas no n.º 4 do artigo 4.º, tem a duração máxima de trinta minutos.

2 – Sempre que os cidadãos interessados pretendam solicitar esclarecimentos acerca de processos próprios ou sobre os quais sejam detentores de legitimidade para o efeito, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, com a indicação do nome, morada e o assunto a tratar, utilizando, preferencialmente, o formulário disponibilizado no site do Município, em <https://servicosonline.cm-carregal.pt/> ou:

- a) No Gabinete de Apoio à Presidência;
- b) Através do telefone número 232960444;
- c) Por email para jorge.figueiredo@cm-carregal.pt

3 – O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe/cidadão.

4 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 49.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

5 – Da ata da reunião, na parte respetiva, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

6 – Os cidadãos que se apresentem à reunião de Câmara, sem terem efetuado a prévia inscrição, nos termos do número 2 deste artigo podem, se assim o entenderem, colocar as suas questões, às quais o executivo camarário responderá imediatamente se para tanto estiver habilitado, ou dará resposta no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 14.º

Pedidos de esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringirem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 15.º

Exercício do direito de defesa

1 – Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas

expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 16.º

Protestos

1 – A cada membro da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

2 – A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.

3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas propostas.

4 – Não são admitidos contraprotostos.

Artigo 17.º

Votação

1 – As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – O presidente vota em último lugar.

3 – Pode a Câmara Municipal deliberar outra forma de votação, caso a caso.

4 – Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto salvo se, em caso de dúvida, a Câmara Municipal deliberar outra forma de votação.

5 – Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

6 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

7 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

8 – Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 18.º

Registo na ata do voto de vencido

1 – O presidente e vereadores da Câmara Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas, o qual poderá ser entregue por escrito.

2 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

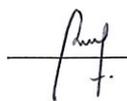
3 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 19.º

Recursos

1 – Os recursos previstos nos números 2 e 3 do artigo 34.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013,



Fl. 4


de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.

2 – Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão.

Artigo 20.º

Faltas

1 – As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou nos cinco dias posteriores à realização da reunião.

2 – As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.

3 – A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal, sem prejuízo do exercício decorrente da delegação ou subdelegação de competências.

Artigo 21.º

Impedimentos e suspeições

1 – Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou em contrato de direito público ou privado do Município de Carregal do Sal, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 – A arguição e declaração de impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 – À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Atas

1 – Será lavrada ata que registre o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – Os membros da Câmara Municipal que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado por maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.

5 – As deliberações da Câmara Municipal só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.

Artigo 23.º

Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine sendo, nos restantes casos, publicadas ou no boletim municipal ou em edital afixado nos lugares de estilo e no portal digital da Câmara Municipal, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 24.º

Direito subsidiário

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante do Código do Procedimento Administrativo, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

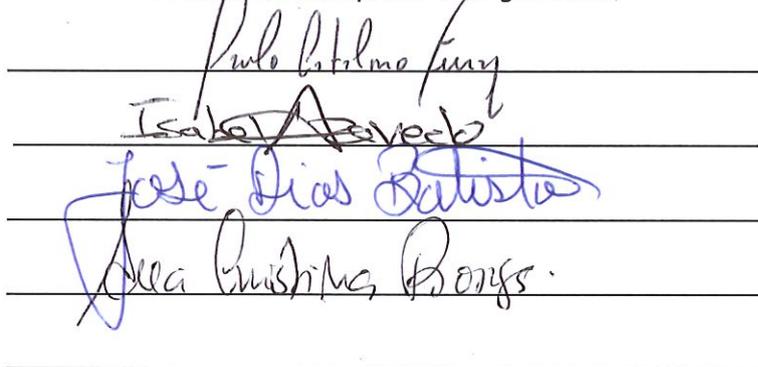
Artigo 25.º

Entrada em vigor

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Este Regimento foi aprovado por unanimidade na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 11 de novembro de 2021.

A Câmara Municipal de Carregal do Sal,


Paulo Guilherme Faria
Isabel Aveiro
José Dias Batista
Dália Cristina Borges



Fl. 5
[Handwritten signature]

ÍNDICE

- Artigo 1.º - Constituição
- Artigo 2.º - Alteração da composição
- Artigo 3.º - Presidente da Câmara
- Artigo 4.º - Reuniões da Câmara Municipal
- Artigo 5.º - Reuniões ordinárias
- Artigo 6.º - Reuniões extraordinárias
- Artigo 7.º - Ordem do dia
- Artigo 8.º - Quórum
- Artigo 9.º - Reuniões por videoconferência
- Artigo 10.º - Períodos das reuniões
- Artigo 11.º - Período de antes da ordem do dia
- Artigo 12.º - Período da ordem do dia
- Artigo 13.º - Período de intervenção do público
- Artigo 14.º - Pedido de esclarecimentos
- Artigo 15.º - Exercício do direito de defesa
- Artigo 16.º - Protestos
- Artigo 17.º - Votação
- Artigo 18.º - Registo na ata do voto de vencido
- Artigo 19.º - Recursos
- Artigo 20.º - Faltas
- Artigo 21.º - Impedimentos e suspeições
- Artigo 22.º - Atas
- Artigo 23.º - Publicidade
- Artigo 24.º - Direito subsidiário
- Artigo 25.º - Entrada em vigor.



Município

Fl. 1

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARREGAL DO SAL
MANDATO DE 2021-2025

O Regimento da Câmara Municipal de Carregal do Sal foi elaborado de acordo com a alínea a) do artigo 39.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, tendo por base a mesma lei, atende, também, às disposições vigentes da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, do Código do Procedimento Administrativo e às recomendações da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 1.º

Constituição

A Câmara Municipal de Carregal do Sal, como órgão executivo colegial do município, é constituída por um presidente e quatro vereadores, devendo, um dos quais ser designado vice-presidente, ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Alteração da composição

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Presidente da Câmara

1 – Cabe ao presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam legalmente atribuídas, quer no âmbito de competências próprias, quer no âmbito de competências delegadas, organizar e distribuir a ordem do dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2 – O presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3 – Na falta ou impedimento do presidente, dirigirá a reunião o vice-presidente ou, na sua falta, o vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o presidente.

4 – Das decisões tomadas pelo presidente ou pelos vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas, cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo de impugnação contenciosa.

5 – O recurso referido no número anterior pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 4.º

Reuniões da Câmara Municipal

1 – As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente nos Paços do



Município (Sala de Reuniões e Salão Nobre), podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado, do que será dada a necessária publicitação.

2 – As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias ou extraordinárias.

3 – A última reunião ordinária de cada mês é pública.

4 – A Câmara Municipal pode deliberar a realização de outras reuniões públicas, divulgando publicamente dia e hora.

5 – A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os dois dias anteriores à reunião.

6 – Por determinação do presidente da Câmara, os responsáveis pelos diversos serviços deverão estar presentes às reuniões da Câmara Municipal, a fim de prestarem os esclarecimentos necessários.

Artigo 5.º

Reuniões ordinárias

1 – As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias previamente fixados.

2 – As reuniões ordinárias terão lugar nas segundas e quartas quintas-feiras de cada mês, sendo a segunda reunião pública, sem prejuízo do estatuído no n.º 4 do artigo anterior.

3 – Quando o dia ou dias fixados coincidirem com feriado, a reunião passará para o primeiro dia útil imediato, sem prejuízo do estipulado no número seguinte.

4 – A Câmara Municipal prévia e casuisticamente poderá ainda deliberar no sentido de adiar ou antecipar os dias das reuniões em termos diferentes dos estipulados no número anterior, devendo, no entanto, ser estritamente cumpridos os prazos e procedimentos legalmente admissíveis.

5 – As reuniões ordinárias não públicas terão o seu início às 14:30 horas e termo às 17:30 horas, podendo a Câmara Municipal deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.

6 – As reuniões ordinárias públicas terão o seu início às 17:30 horas e termo às 20:30 horas, podendo a Câmara Municipal deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.

7 – As reuniões ordinárias públicas terão transmissão *online*.

8 – Os cidadãos que assistam *online* e estejam interessados em intervir no espaço especialmente a estes destinado, terão de fazer inscrição prévia, através de formulário disponibilizado em <https://servicosonline.cm-carregal.pt/> ou por email jorge.figueiredo@cm-carregal.pt, até às 12h30 do dia da reunião, de harmonia com as disposições deste Regimento.

9 – Os cidadãos que se apresentem à reunião de Câmara, podem, se assim o entenderem, colocar as suas questões, de harmonia com as disposições deste Regimento.

10 – Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões ordinárias, bem como à natureza dessas mesmas reuniões, devem ser deliberadas em reunião, publicitadas em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião e comunicadas a todos os Vereadores, com a mesma antecedência, por carta com aviso de receção, através de protocolo ou por correio eletrónico.

Artigo 6.º

Reuniões extraordinárias

1 – As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.



Fl. ²

2 – As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital, através de protocolo ou por correio eletrônico.

3 – O presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.

4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 7.º

Ordem do dia

1 – Ao estabelecer a ordem do dia de cada reunião, o presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:

- a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2 – A ordem do dia de cada reunião deve ser entregue a todos os vereadores com a antecedência mínima de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.

3 – Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os vereadores a participar nas discussões das matérias delas constantes.

4 – Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia, que devido à sua dimensão, ou por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia do envio da ordem do dia e ou da convocatória para a reunião.

5 – Os serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do presidente, quer dos vereadores com funções delegadas e subdelegadas.

6 – Está vedada aos elementos da Câmara Municipal a faculdade de propor aditamentos de assuntos não incluídos na ordem do dia, por força das disposições do artigo 50.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 8.º

Quórum

1 – As reuniões só se podem realizar com a presença de pelo menos três membros da Câmara, ou seja, a maioria do número legal.

2 – Se meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

3 – Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o presidente ou seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.

Artigo 9.º

Reuniões por videoconferência

As reuniões de Câmara Municipal que forem realizadas por videoconferência serão aplicadas, com as necessárias adaptações, as normas do presente Regimento.

Artigo 10.º

Períodos das reuniões

1 – Em cada reunião ordinária há um período de "antes da ordem do dia" e um período de "ordem do dia".

2 – Na segunda reunião ordinária do mês haverá, no início da reunião, um período de "intervenção do público".

3 – Nas reuniões extraordinárias, apenas haverá lugar ao período de "ordem do dia".

4 – Sempre que a Câmara Municipal use da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 4.º, as reuniões passarão a integrar um período de "intervenção do público".

Artigo 11.º

Período de antes da ordem do dia

1 – O período de "antes da ordem do dia", destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município de Carregal do Sal e terá a duração máxima de sessenta minutos, podendo ser prolongado por mais trinta minutos mediante proposta fundamentada e aprovação do órgão executivo.

2 – Este período inicia-se com a realização dos seguintes procedimentos:

a) Apreciação e votação das atas, sem prejuízo das mesmas serem aprovadas no final de cada reunião a que disser respeito;

b) Leitura resumida do expediente com interesse especial para o Município e para a Câmara Municipal;

c) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como a respetiva resposta;

d) De qualquer decisão do presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara Municipal tomar conhecimento.

3 – O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo presidente ou por quem ele indicar e pelos vereadores com delegação ou subdelegação de competências, bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas.

4 – A cada força política representada na Câmara Municipal será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.

5 – Cumulativamente, cada vereador dispõe de três minutos para os efeitos previstos no número anterior.

6 – Poderá haver cedências de tempo entre vereadores.

Artigo 12.º

Período da ordem do dia

1 – O período da ordem do dia pode incluir um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos dos números 2, 3 e 4 do presente artigo, ou, de igual forma, adotar-se a metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto.

2 – No início do período da ordem do dia, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3 – Até à votação de cada assunto podem ser apresentadas propostas devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão associadas e simultaneamente discutidas e



Fl. 3

votadas.

4 – Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de três minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.

5 – O tempo disponível para cada membro da Câmara Municipal poderá ser cedido a outro.

6 – Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos.

7 – Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes, salvo se a Câmara Municipal decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão.

Artigo 13.º

Período de intervenção do público

1 – O período de "intervenção do público", a considerar na segunda reunião de cada mês e nas situações previstas no n.º 4 do artigo 4.º, tem a duração máxima de trinta minutos.

2 – Sempre que os cidadãos interessados pretendam solicitar esclarecimentos acerca de processos próprios ou sobre os quais sejam detentores de legitimidade para o efeito, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, com a indicação do nome, morada e o assunto a tratar, utilizando, preferencialmente, o formulário disponibilizado no site do Município, em <https://servicosonline.cm-carregal.pt/> ou:

- a) No Gabinete de Apoio à Presidência;
- b) Através do telefone número 232960444;
- c) Por email para jorge.figueiredo@cm-carregal.pt

3 – O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe/cidadão.

4 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprová-las as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 49.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

5 – Da ata da reunião, na parte respetiva, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

6 – Os cidadãos que se apresentem à reunião de Câmara, sem terem efetuado a prévia inscrição, nos termos do número 2 deste artigo podem, se assim o entenderem, colocar as suas questões, às quais o executivo camarário responderá imediatamente se para tanto estiver habilitado, ou dará resposta no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 14.º

Pedidos de esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringirem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 15.º

Exercício do direito de defesa

1 – Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas

expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 16.º

Protestos

1 – A cada membro da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

2 – A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.

3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas propostas.

4 – Não são admitidos contraprotostos.

Artigo 17.º

Votação

1 – As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – O presidente vota em último lugar.

3 – Pode a Câmara Municipal deliberar outra forma de votação, caso a caso.

4 – Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto salvo se, em caso de dúvida, a Câmara Municipal deliberar outra forma de votação.

5 – Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

6 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

7 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

8 – Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 18.º

Registo na ata do voto de vencido

1 – O presidente e vereadores da Câmara Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas, o qual poderá ser entregue por escrito.

2 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 19.º

Recursos

1 – Os recursos previstos nos números 2 e 3 do artigo 34.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013,



Fl. 4
14

de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.

2 – Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão.

Artigo 20.º

Faltas

1 – As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou nos cinco dias posteriores à realização da reunião.

2 – As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.

3 – A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal, sem prejuízo do exercício decorrente da delegação ou subdelegação de competências.

Artigo 21.º

Impedimentos e suspeições

1 – Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou em contrato de direito público ou privado do Município de Carregal do Sal, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 – A arguição e declaração de impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 – À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Atas

1 – Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – Os membros da Câmara Municipal que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado por maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.

5 – As deliberações da Câmara Municipal só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.



Fl. 5
↓

ÍNDICE

- Artigo 1.º - Constituição
- Artigo 2.º - Alteração da composição
- Artigo 3.º - Presidente da Câmara
- Artigo 4.º - Reuniões da Câmara Municipal
- Artigo 5.º - Reuniões ordinárias
- Artigo 6.º - Reuniões extraordinárias
- Artigo 7.º - Ordem do dia
- Artigo 8.º - Quórum
- Artigo 9.º - Reuniões por videoconferência
- Artigo 10.º - Períodos das reuniões
- Artigo 11.º - Período de antes da ordem do dia
- Artigo 12.º - Período da ordem do dia
- Artigo 13.º - Período de intervenção do público
- Artigo 14.º - Pedido de esclarecimentos
- Artigo 15.º - Exercício do direito de defesa
- Artigo 16.º - Protestos
- Artigo 17.º - Votação
- Artigo 18.º - Registo na ata do voto de vencido
- Artigo 19.º - Recursos
- Artigo 20.º - Faltas
- Artigo 21.º - Impedimentos e suspeições
- Artigo 22.º - Atas
- Artigo 23.º - Publicidade
- Artigo 24.º - Direito subsidiário
- Artigo 25.º - Entrada em vigor.

